

CICLO DE ESTUDOS: ENSINO DA MATEMÁTICA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE TECNOLOGIAS APLICADAS, ISCTE - SINTRA

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400277

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-11-03

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. A designação do ciclo de estudos não corresponde ao que está definido no DL 79/2014, de 14 de maio que suporta o atual DL 9-A/2025, de 14 de fevereiro. Embora a estrutura curricular cumpra os requisitos legais a nível dos ECTS mínimos para cada uma das áreas de formação, as unidades curriculares não contemplam aspectos que, sendo transversais à formação, são cruciais para a formação de futuros docentes. As unidades curriculares da área de Formação em Didática Específica carecem de pertinência quanto aos conteúdos propostos e, de modo global, registam-se lacunas significativas quanto à integração das orientações nacionais e internacionais e da investigação sobre o ensino e a aprendizagem da matemática e alguma falta de coerência e adequação científica no elenco dos conteúdos. A unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada, com 60 ECTS, não supõe ser acompanhada por um Seminário, ou qualquer outra forma de trabalho formativo capaz de constituir uma relação de cooperação entre orientadores internos à Instituição e os professores cooperantes. Tal como é apresentada, a formação dos estudantes, futuros professores de matemática, é delegada às escolas cooperantes. Há igualmente falhas significativas ao nível do Relatório de Estágio. Tratando-se de um mestrado profissionalizante, o número de horas de contacto, nas cinco unidades curriculares em cada semestre é bastante reduzido, com apenas 24h por semestre, o que terá consequências no cumprimento do que é enunciado. O corpo docente proposto não cumpre os requisitos legais no que diz respeito à especialização (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Embora sendo predominantemente doutorado não tem elementos com formação avançada e atividade de investigação na área do ciclo de estudos e da Didática da Matemática. Mesmo a coordenadora do ciclo de estudos, tendo uma licenciatura em ensino de matemática, não possui formação avançada na área da Didática da Matemática, nem desenvolve investigação nesta área. Nos CV do corpo docente não são apresentadas publicações nem investigação relacionada com formação de professores e com formação didática. São apresentados 12 locais de estágio. No entanto, cinco deles só têm ensino secundário, um só tem 3º Ciclo do Ensino Básico e há distribuição de estudantes para realizarem a Prática de Ensino Supervisionada no 2º Ciclo do Ensino Básico, ou seja, em nível de escolaridade desadequado ao ciclo de estudos. Só é indicada uma docente da Instituição para acompanhar a Prática de Ensino Supervisionada, embora seja referida disponibilidade de todos os docentes. No entanto, esses docentes não têm perfil adequado para essa função. A Instituição indica quatro Centros de Investigação a que estão associados seis dos 11 docentes. No entanto, o foco destes Centros não tem relação com a formação inicial de professores, nem com a Didática de Matemática. Quanto aos projetos indicados, o cruzamento dessa informação com o que é indicado no CV dos docentes permitem concluir que a maior parte destes projetos não são desenvolvidos pelos docentes deste ciclo de estudos. A publicação que alguns docentes apresentam nos CV relacionada com a educação escolar não se refere a questões do ensino de matemática do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, ou seja, não tem relação com o grupo de recrutamento a que se referem os mestrados em ensino de matemática (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Os esclarecimentos e a informação suplementar apresentada na pronúncia não esclarece nem resolve as fragilidades apontadas.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. The name of the study programme does not correspond to that defined in Decree-Law 79/2014 of May 14, which supports the current Decree-Law 9-A/2025 of February 14. Although the curriculum structure complies with the legal requirements in terms of the minimum ECTS for each of the training areas, the curricular units do not cover aspects that, being cross-cutting to the training, are crucial for the training of future teachers. The curricular units in the area of Specific Didactics Training lack relevance in terms of the proposed content and, overall, there are significant gaps in the integration of national and international guidelines and research on mathematics teaching and learning, as well as a lack of consistency and scientific adequacy in the list of contents. The Supervised Teaching Practice course unit, with 60 ECTS, is not accompanied by a seminar or any other form of training work capable of establishing a cooperative relationship between the institution's internal supervisors and the cooperating teachers. As it stands, the training of students, future mathematics teachers, is delegated to cooperating schools. There are also significant shortcomings in the Internship Report. As this is a professional master's degree, the number of contact hours in the five courses each semester is quite low, at only 24 hours per semester, which will have consequences for compliance with what is stated. The proposed teaching staff does not meet the legal requirements regarding specialization (Article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16). Although predominantly PhD holders, there are no members with advanced training and research activity in the area of the study programme and Mathematics Didactics. Even the coordinator of the study programme, who has a degree in mathematics education, does not have advanced training in the area of Mathematics Didactics, nor does she conduct research in this area. The teacher's CVs do not include publications or research related to teacher training and didactic training. There are 12 internship locations. However, five of them only have secondary education, one only has 3rd Cycle of Basic Education, and students are assigned to carry out Supervised Teaching Practice in the 2nd Cycle of Basic Education, i.e., at a level of education that is inappropriate for the study programme. Only one teacher from the institution is indicated to supervise the Supervised Teaching Practice, although the availability of all teachers is mentioned. However, these teachers do not have the appropriate profile for this role. The institution lists four research centers with which six of the 11 teachers are associated. However, the focus of these centers is unrelated to initial teacher training or mathematics teaching. As for the projects listed, cross-referencing this information with the teachers' CVs leads to the conclusion that most of these projects are not developed by teachers in this study programme. The publications related to school education that some teachers present in their CVs do not refer to issues of mathematics teaching in the 3rd Cycle of Basic Education and Secondary Education, i.e., they are not related to the recruitment group referred to in the master's degrees in mathematics teaching (Article 16 of Decree-Law No. 74/2006 of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16). The clarifications and supplementary information presented in the statement do not clarify or resolve the weaknesses pointed out.